



PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 675/2025

PROPOSITURA: 2025.10000.10300.5.016344

AUTORIA: VER. ALLAN CAMPELO

SUBSCRITOR:

EMENTA: DISPÕE sobre a proibição de compra, venda, armazenamento e transporte de garrafas vazias de vidro de uso único, não retornáveis, destinadas ao consumo de bebidas no Município de Manaus e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

:



GABINETE DO VEREADOR ALLAN CAMPELO

PROJETO DE LEI N. /2025

DISPÕE sobre a proibição de compra, venda, armazenamento e transporte de garrafas vazias de vidro de uso único, não retornáveis, destinadas ao consumo de bebidas no Município de Manaus e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a proibição da compra, venda, armazenamento e transporte de garrafas vazias de vidro de uso único, não retornáveis, destinadas ao consumo de bebidas, em todo o território do Município de Manaus.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se garrafas vazias de vidro de uso único, não retornáveis, embalagens de vidro que, após o consumo do conteúdo líquido (cervejas, refrigerantes, água ou outras bebidas, em especial destilados como Whisky, Gin e Vodka) são descartadas e não reintegradas ao ciclo de envasamento pelo fabricante ou distribuidor.

Art. 3º A proibição disposta no Art. 1º aplica-se a:

- I – Estabelecimentos comerciais (bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, supermercados e similares) que realizem a venda direta ao consumidor final;
- II – Distribuidores e atacadistas que atuem no território municipal;
- III – Empresas de transporte que efetuem a movimentação dessas embalagens vazias dentro do Município.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias e convênios com fabricantes e distribuidores de bebidas para criar programas de estímulo à substituição gradativa dessas embalagens por sistemas de retorno e reutilização.

Art. 4º Ficam isentas das proibições desta Lei as seguintes atividades, desde que devidamente comprovadas e regulamentadas:

- I – O armazenamento e transporte de garrafas vazias destinados diretamente a cooperativas, associações de catadores e indústrias de reciclagem de vidro, para fins de reprocessamento;

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-xxxx
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ALLAN CAMPELO DA SILVA - 476.540.902-34 EM 09/10/2025 13:15:24

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 721E438F001ABE34 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





GABINETE DO VEREADOR ALLAN CAMPELO

II – A coleta e o transporte de garrafas vazias no âmbito da Coleta Seletiva Municipal;

III – O armazenamento temporário por fabricantes de bebidas para fins de logística reversa e gerenciamento de resíduos.

Art. 5º O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades, aplicadas isolada ou cumulativamente:

I – Advertência, na primeira autuação.

II – Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), aplicada em dobro em caso de reincidência.

III – Em caso de terceira reincidência, a cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Art. 6º A fiscalização e aplicação das penalidades desta Lei caberão à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAS), em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) e outros órgãos competentes.

Parágrafo único. As ações fiscalizatórias deverão priorizar estabelecimentos com histórico de envolvimento em denúncias de adulteração de bebidas, especialmente destilados.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 09 de outubro de 2025

Allan Campelo da Silva
Vereador Líder – PODEMOS

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-xxxx
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ALLAN CAMPELO DA SILVA - 476.540.902-34 EM 09/10/2025 13:15:24

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 721E438F001ABE34 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





GABINETE DO VEREADOR ALLAN CAMPELO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo coibir a comercialização, o armazenamento e o transporte de garrafas de vidro de uso único e não retornáveis no Município de Manaus, especialmente aquelas destinadas ao consumo de bebidas alcoólicas e não alcoólicas.

A motivação principal desta proposição está relacionada à preservação da segurança pública, da saúde coletiva e da integridade do meio ambiente urbano, diante do uso inadequado e perigoso dessas embalagens.

Nas últimas semanas, o Brasil foi chocado por uma série de intoxicações e óbitos causados pela ingestão de bebidas alcoólicas adulteradas com metanol. Esse álcool altamente tóxico, quando ingerido, pode causar cegueira permanente, falência de órgãos e levar à morte em um curto espaço de tempo. A população amazonense, e em particular a manauara, não está imune a essa ameaça cruel e silenciosa.

Ao proibir a comercialização e o tráfego dessas embalagens vazias, este projeto de lei visa quebrar um elo fundamental da cadeia criminosa. A medida criará uma barreira logística e de risco que desestimulará fortemente a atividade ilegal, protegendo assim a população de Manaus de ser vítima desses produtos falsificados.

Manaus, 09 de outubro de 2025

Allan Campelo da Silva
Vereador Líder – PODEMOS

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-xxxx
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ALLAN CAMPELO DA SILVA - 476.540.902-34 EM 09/10/2025 13:15:24

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 721E438F001ABE34 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE REDAÇÃO E REVISÃO
SEÇÃO DE EMENTÁRIO E PESQUISA

RESULTADO DE PESQUISA N. 17701/2025

TIPO	PL
EMENTA	DISPÕE sobre a proibição de compra, venda, armazenamento e transporte de garrafas vazias de vidro de uso único, não retornáveis, destinadas ao consumo de bebidas no Município de Manaus e dá outras providências.
AUTORIA	Ver. ALLAN CAMPELO
RESULTADO DA PESQUISA	Não foram identificados, na pesquisa da Divisão de Redação e Revisão, projetos em tramitação ou legislações relacionados ao tema da Minuta.
SITUAÇÃO	Aprovada

Manaus, 10 de outubro de 2025.

Antônio José da Silva
Chefe da Divisão de Redação e Revisão

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus - AM | 69029-120

Tel.: 3303-2929

www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ANTONIO JOSE DA SILVA - 615.763.872-91 EM 10/10/2025 10:32:27

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : C6D491BB001ABE35 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO

Propositora 2025.10000.10300.5.016344
Data 13/10/2025

TRAMITAÇÃO Propositora Nº 2025.10000.10300.5.016344

Origem

Unidade DIRETORIA LEGISLATIVA - DILEG
Enviado por KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA RIBEIRO
Data 13/10/2025

Destino

Unidade DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO - DVAPL (SAP)
Aos cuidados de KAREN TIUBA DE JESUS SALES

Fase

Fase SEM ALTERAÇÃO
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS